

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**“P093/2023 - Promoção do Concelho no âmbito do projeto CMTV
- Projeto 10 anos, 10 cidades”**

AJUSTE DIRETO

(subalínea i)- alínea e) n.º 1 do 24.º do CCP)

ÍNDICE

	Páginas
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª – Definições	3
Cláusula 2.ª – Objecto	3 e 4
Cláusula 3.ª – Forma e documentos contratuais	4
Cláusula 4.ª – Prazo de vigência	4
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 5.ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
Cláusula 6.ª – Garantia de continuidade da prestação dos serviços	5
SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO	5
Cláusula 7.ª – Objecto do dever de sigilo	5 e 6
Cláusula 8.ª – Prazo do dever de sigilo	6
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURÉM	6
Cláusula 9.ª – Preço contratual e preço base	6
Cláusula 10.ª – Condições de pagamento	6 e 7
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 11.ª – Penalidades contratuais	7
Cláusula 12.ª – Força maior	7
Cláusula 13.ª – Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 14.ª – Resolução por parte do fornecedor	8
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
Cláusula 15.ª – Foro competente	9
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 16.ª – Seguros	9
Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações	9
Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos	9
Cláusula 20.ª – Legislação aplicável	9
ANEXO I	10

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Definições

Para o efeito do presente Caderno de Encargos os seguintes termos, quando utilizados em letras maiúsculas, têm o seguinte significado:

1. **MO** – Município de Ourém;
2. **CE** – o caderno de encargos do PROCEDIMENTO;
3. **CCP** – o Código dos Contratos Públicos aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
4. **CONTRATO** – o contrato a celebrar na sequência da adjudicação a efectuar no âmbito do PROCEDIMENTO;
5. **ENTIDADE ADJUDICANTE** – MO;
6. **ENTIDADE ADJUDICATÁRIA** – Prestador de serviços;
7. **PROCEDIMENTO** – Ajuste Direto n.º P093/2023;
8. **PROPOSTA** – a proposta apresentada ao PROCEDIMENTO pelo adjudicatário;
9. **SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO** – todos os serviços referidos na cláusula seguinte a prestar pelo adjudicatário nos termos do presente CE.

Cláusula 2.^a

Objeto

1 – Com o presente procedimento, pretende-se, a contratação da promoção do Concelho no âmbito do projeto CMTV - Projeto 10 anos, 10 cidades, conforme Anexo I - Consulta Preliminar.

2 - No dia mais representativo ou emblemático (dia do seu feriado municipal ou outro relevante), a cidade de Ourém irá receber a visita da CMTV. Deverá ser um dia de emissão totalmente dedicado à localidade, aos seus habitantes e a tudo o que esta tem para oferecer a quem lá vive e a quem por lá passa. Será celebrado, nas datas definidas, nos espaços de entretenimento e informativos transmitidos em direto das respetivas cidades e inseridos na programação regular da CMTV. O alinhamento dos 3 grandes eixos da CMTV na cidade de Ourém, no dia 20 de junho, compreende o seguinte:

- 2.1 Programa de entretenimento Manhã CM exclusivo e dedicado a Ourém;
 - a. Entre as 09h e as 11h (aproximadamente) alinhamento com rubricas habituais do programa e conteúdos dedicados à cidade. Foco na participação dos agentes locais e instituições relevantes.
- 2.2 Espaços informativos com pivots sénior da CMTV na Cidade de Ourém;
(Turno 1) – Pivot a designar após confirmação
 - entre as 11h e as 13h no JORNAL DE PORTUGAL
 - entre as 13h e as 15h no GRANDE JORNAL DA TARDE

- entre as 15h e as 16h30 no RUA SEGURA
(Turno 2) – Pivot a designar após confirmação
- entre as 16h30 e as 17h15 no DIRECTO CM
- entre as 18h50 e as 19h45 no JORNAL ÀS 7
- entre as 19h45 e as 21h30 no GRANDE JORNAL DA NOITE

2.3 Diretos na CMTV com conteúdos locais:

- a. Conversas com vários representantes da cidade, sejam autarcas, comerciantes, empreendedores, personalidades de mérito que entreguem a sua perspetiva do que é viver em Ourém;
- b. todos estes momentos serão transmitidos em direto na CMTV.

3 – O objeto do procedimento inclui, também, 50% do valor contratual em publicidade nos meios Cofina para a promoção de outros eventos até final de 2023.

Cláusula 3.ª

Forma e documentos contratuais

- 1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao CE;
 - c) O presente CE;
 - d) A proposta adjudicada; e,
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

- 1 - O contrato mantém-se em vigor até à total prestação do serviço objeto do contrato, que deverá acontecer durante **até ao fim do ano de 2023 (previsivelmente 7 meses)**.
- 2 - A cessação do contrato nos termos do número anterior, não prejudica as demais obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do fornecedor
Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal do cumprimento, dos serviços identificados na sua proposta / nas peças do procedimento.

Cláusula 6.^a

Garantia de continuidade da prestação dos serviços (Quando aplicável)

O prestador de serviços deve assegurar a continuidade da prestação de serviços objecto do contrato até ao valor máximo de adjudicação que o MO está disposto a pagar, que corresponde ao preço base referido no n.º 3, da cláusula (9.^a) nona do presente CE.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objecto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao município de Ourém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de (5) cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações do município de Ourém

Cláusula 9.ª

Preço contratual e preço base

1 — Pela prestação dos serviços objecto do contrato o MO deve pagar ao prestador de serviços o preço correspondente à execução de todas as prestações que constituem o seu objecto, que equivale ao preço contratual.

2 – O preço base corresponde ao montante de **(20.000,00 €) vinte mil euros**, acrescidos de IVA.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Ourém nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), serão pagas após envio da(s) fatura(s), por transferência bancária.

2 - Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços objeto do contrato.

3 - Em caso de discordância por parte do MO, quanto aos valores indicados nas faturas/recibos, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/recibo corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas/recibo são pagas através de cheque, transferência bancária ou numerário, consoante for mais fácil ao MO.

5 - Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer devendo refletir a fatura/recibo, os serviços efetivamente fornecidos no período a que se refere.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o MO pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução razoavelmente fixados em sede de execução do contrato, até 20% do montante;

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços o MO pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o MO tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 — O MO pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o MO exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelos atraso, total ou parcial, na prestação de serviços objecto do contrato;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e produz efeitos oito dias após a recepção dessa declaração, mas é afastado se o adjudicatário cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Os fundamentos de resolução são os previstos na lei.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 15.ª.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV **Resolução de litígios**

MUNICÍPIO DE OURÉM
CÂMARA MUNICIPAL
Caderno de Encargos

“P093/2023 - Promoção do Concelho no âmbito do projeto CMTV - Projeto 10 anos, 10 cidades”

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 16.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados.

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o fornecedor apresentá-la no prazo de 7 (sete) dias.

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ourém, 5 de maio de 2023

O Presidente da Câmara,

(Luis Miguel Albuquerque)

MUNICÍPIO DE OURÉM
CÂMARA MUNICIPAL
Caderno de Encargos

"P093/2023 - Promoção do Concelho no âmbito do projeto CMTV - Projeto 10 anos, 10 cidades"

ANEXO I

Consulta Preliminar ao Mercado

(n.º 4 do artigo 35.º- A do CCP)

De: Joao Santana <JoaoSantana@cofina.pt>
Enviado: 31 de março de 2023 17:50
Para: 'presidente@cm.ourem.pt'
Cc: filipe.baptista@cm-ourém.pt; Alfredo Rio; Ilda Silva
Assunto: FW: CMTV - Projeto 10 anos, 10 cidades | CM OURÉM

Exmº Senhor Drº Luis Albuquerque
Presidente da Câmara Municipal de Ourém,

No seguimento da nossa conversa telefónica, a proposta que vos apresentamos leva em consideração todos os argumentos e fatores enunciados na nossa reunião, e tem como objetivo constituir-se como uma solução que assegure a prossecução da relação de parceria que entendemos existir entre a CM de Ourém e a Cofina.

Os 10 anos da CMTV serão assinalados com emissões fora de estúdio em 10 cidades selecionadas pela direção do Canal.

A CMTV comemora 10 anos de existência e pretende fazê-lo a nível nacional, em 10 datas especiais (feriados municipais ou outras datas relevantes da cidade), de norte a sul do país. Uma celebração descentralizada que procura ser mais inclusiva nos territórios e mais próxima dos portugueses.

Pretendemos dar visibilidade a 10 concelhos, divulgando localmente o que de melhor se faz nos pilares SOCIAL, AMBIENTAL, ECONOMIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE. Queremos deixar conselhos e dar voz a todos os portugueses que, em cada cidade e distrito, se ocupam em fazer um Portugal melhor. Esta é a forma de estar próximo de quem faz e de quem merece o protagonismo.

Como vamos fazer?

No dia mais representativo ou emblemático (dia do seu feriado municipal ou outro relevante), a cidade de Ourém irá receber a visita da CMTV. Será um dia de emissão totalmente dedicado à localidade, aos seus habitantes e a tudo o que esta tem para oferecer a quem lá vive e a quem por lá passa. Cada dia será celebrado, nas datas definidas, nos espaços de entretenimento e informativos transmitidos em direto das respetivas cidades e inseridos na programação regular da CMTV.

Alinhamento dos 3 grandes eixos da CMTV na cidade de **Ourém, no dia 20 de junho.**

1. Programa de entretenimento Manhã CM exclusivo e dedicado a **Ourém**;

- a. Entre as 09h e as 11h (aproximadamente) alinhamento com rubricas habituais do programa e conteúdos dedicados à cidade. Foco na participação dos agentes locais e instituições relevantes.
2. Espaços informativos com pivots séniors da CMTV na Cidade de Ourém;
(Turno 1) – Pivot a designar após confirmação
 - entre as 11h e as 13h no JORNAL DE PORTUGAL
 - entre as 13h e as 15h no GRANDE JORNAL DA TARDE
 - entre as 15h e as 16h30 no RUA SEGURA(turno 2) – Pivot a designar após confirmação
 - entre as 16h30 e as 17h15 no DIRECTO CM
 - entre as 18h50 e as 19h45 no JORNAL ÀS 7
 - entre as 19h45 e as 21h30 no GRANDE JORNAL DA NOITE
3. Diretos na CMTV com conteúdos locais:
 - a. Conversas com vários representantes da cidade, sejam autarcas, comerciantes, empreendedores, personalidades de mérito que entreguem a sua perspetiva do que é viver em Ourém;
 - b. todos estes momentos serão transmitidos em direto na CMTV.

Para participar a execução deste dia especial na CMTV, solicitamos um apoio de 20.000€, investimento esse que nos permitirá suportar uma parte dos custos das emissões ao longo do dia a partir da cidade de Ourém.

Relativamente ao valor indicado na proposta, proponho abrir uma linha de crédito em publicidade nos meios Cofina, 50% do valor investido, para que o vosso Município possa promover outros eventos até ao final de 2023.

Adicionalmente, ficaria sob V/ responsabilidade;

- I. Identificação de locais para a realização do programa (espaço exterior, teatro, audiório, etc). caso seja no exterior, palco ou estrutura semelhante;
- II. Um espaço com cerca de 30 m2 para colocação do material inerente à produção do programa (Carros Exterior, carros Staff, etc);
- III. delineação do espaço do programa (bacias ou estrutura semelhante);
- IV. Assegurar estadia e alimentação, durante 2 dias, para a equipa CMTV (cerca de 16 pessoas);
- V. restantes elementos a definir após a visita técnica.

Aguardamos a V/ resposta c/ a maior brevidade possível !

Convictos de que esta missiva irá ao encontro das V/ expectativas e colocando-nos à V/ inteira disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas, apresentamos os melhores cumprimentos,

João Santana
Director Comercial

Cofina media

Rua Luciana Stegagno Picchio, n.º 3

1549-023 Lisboa PORTUGAL

Tel (+351) 210 494 215

Tlm(+351) 964 160 445

joaosantana@cofina.pt



[Facebook](#) - [Instagram](#) - [LinkedIn](#) - [Youtube](#)